



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA FINANCEIRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Fonte normativa: art. 18, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei n. 14.133/2021:

SEI 0006097-69.2025.6.26.8000

OBJETO: Renovação da contratação de empresa de consultoria “IOB Responde”

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE

Seção Requisitante: Coordenadoria Financeira - COFIN

Coordenadoria: Coordenadoria Financeira - COFIN

Secretaria/Assessoria: Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF

E-mail: cofin@tre-sp.jus.br

Ramal: 2164

Responsável: Fernando da Silva Polo

PAC 2025: item 1 da Secretaria (X)

(Fundamento: inciso II do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021. Necessidade de alinhamento da contratação pretendida ao planejamento)

Previsão de recebimento do objeto: 01/09/2025

Fonte de recursos orçamentários. Valor previsto na proposta orçamentária R\$ 3.569,44

Critério de sustentabilidade: (X) Sim ou () Não, porque _____

Critério de Acessibilidade: () Sim ou (X) Não

VISÃO GERAL

Contratação de empresa de consultoria especializada para envio de consultas quanto à aplicação correta das legislações tributária, fiscal e previdenciária nos pagamentos realizados pelo TRE/SP.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso I do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Considerando a obrigatoriedade do TRE/SP atender a legislação fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista nos pagamentos que realiza, o lançamento dos registros contábeis, as constantes alterações na legislação, a complexidade de interpretação de seus dispositivos e as decisões judiciais proferidas sobre diversos temas, o serviço de consulta mostra-se importante ferramenta para a execução das atividades.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (fundamento: inciso IV do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

12 consultas por ano.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso VI do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

R\$ 3.569,44 (três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (fundamento: inciso VIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Parcelamento não aplicável.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO/VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (fundamento: inciso XIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

O serviço oferece consultoria com profissionais especializados para responder a dúvidas de forma clara e objetiva, permitindo agilizar os trabalhos para cumprimento de prazos, além de oferecer atualização sobre as principais notícias jurídicas e recentes decisões dos Tribunais.

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA VERSÃO SIMPLIFICADA DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (fundamento: § 2º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Trata-se de renovação anual da contratação de empresa de serviço de consultoria. Este estudo contempla todos os elementos e as justificativas necessários para adoção da versão simplificada.

RESPONSÁVEIS

São Paulo, 11 de julho de 2025.

**Fernando da Silva Polo
Coordenador Financeiro**

Aprovo em 11 de Julho de 2025.

**Carlos Yukio Fujimoto
Secretário de Orçamento e Finanças**



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA POLO, COORDENADOR**, em 11/07/2025, às 12:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS YUKIO FUJIMOTO, SECRETÁRIO**, em 11/07/2025, às 15:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6729148** e o código CRC **36FD4A09**.

0006097-69.2025.6.26.8000

6729148v1